



Prefeitura Municipal de Resende

Publicado 5 / 11 / 93.
Edição Nº 6.037
Jornal # 102 da Cidade
Chaita
ASSINATURA

Gabinete do
Prefeito

Lei nº 1.823, de 22 de outubro de 1993

Estabelece isenção tributária sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis aos projetos de habitação popular, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de imposto, as transmissões "inter-vivos", cujo transmitente seja pessoa jurídica executante de plano de habitação para a população de baixa renda.

Parágrafo único - A isenção de que trata o "caput" deste artigo compreende a transmissão do terreno para a construção das habitações, ou urbanização de lotes, e a posterior alienação do imóvel ao adquirente.

Art. 2º - O plano de habitação de que trata esta lei deverá ser patrocinado ou executado por pessoa jurídica de direito público, ou seus agentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

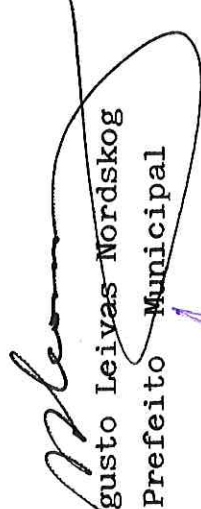


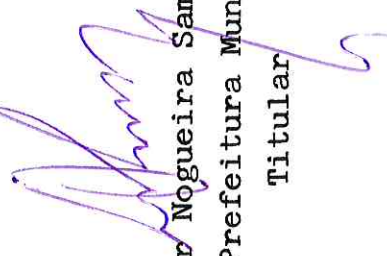
Prefeitura Municipal de Resende

*Gabinete do
Prefeito*

fls. 02

Dada e passada no Paço Municipal antiga Casa da Cadeia e da Câmara aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 1993 (mil novecentos e noventa e três), da Graça de Nosso Senhor, 192º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 145º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.


Augusto Leivas Nordskog
Prefeito Municipal


Oscar Nogueira Sampaio
Vice-Prefeitura Municipal
Titular